



CONTRATO 096/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA MART PLAN SS LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Ver. Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MART PLAN SS LTDA ME**, inscrito no C.P.N.J. n.º 07.148.957/0001-29, com sede na Rua Das Americas, n.º 597, Bairro: Centro, Município de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, CEP 19.180-000, neste ato representada por sócio administrador, senhor **EVANDRO TROMBETA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade: 41.389.590-7 SSP/SP e do CPF 345.828.048-02, residente e domiciliado na cidade Alfredo Marcondes-SP, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **PROCESSO 495/2022 - CONVITE Nº 002/2022**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADES DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, conforme proposta adjudicada nos autos do **CONVITE Nº 002/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo paga em **doze parcelas de R\$**



12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para execução dos seguintes serviços:

- a) Gestão, assessoramento e fiscalização de obra;
- b) Suporte administrativo e técnico para implantação e execução de obras;
- c) Supervisão e fiscalização de planilhas orçamentárias, memórias de cálculos, memoriais descritivos, projetos executivos e complementares de engenharia;
- d) Elaboração de projeto básico (planta baixa, corte, fachada, memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo);
- e) Vistoria técnica de obras inclusive com fotos aéreas (drone);
- f) Laudos técnicos;
- g) Avaliação de imóveis;
- h) Gestão de convênios;
- i) Orientação técnica em geral para o Município;

2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 30 dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.3. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, de deslocamento e alimentação, relativas a execução do objeto ficarão a conta da CONTRATADA.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado por conveniência das partes e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser reajustado no caso de prorrogação, utilizando os índices legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA, se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços que contrata.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula segunda deste instrumento;
- 4.1.2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia, dentro do prazo estabelecido;
- 4.1.3. Realização de no mínimo 2 visitas mensais de 8 horas cada, totalizando 16 horas mensais de forma presencial, bem como atendimento ilimitado por meios de comunicação dos mais diversos, tais como telefone fixo, celular, WhatsApp, e-mail entre outros meios disponíveis.
- 4.1.4. Realizar vistoria *in loco* das obras.

4.2. Da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos;
- 4.2.3. Observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.
- 4.2.3. Disponibilizar local para o representante da empresa executar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1. Convencionam as partes contratantes que este **contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no



contrato a ser firmados á nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa, suplementadas se necessário for.

02-Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04122.0002.2.002000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A não execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula segunda.

10.2. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.3. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.



12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 09 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MART PLAN SS LTDA ME

Evandro Trombeta de Oliveira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)


RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
RG n° 478.599.668-40 – SSP/SP

2)


JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG n° 44.736.604 - X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: MART PLAN SS LTDA ME

CONTRATO Nº: 096/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORAMENTO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ATIVIDADES DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 09 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Evandro Trombeta de Oliveira

Cargo: Proprietário

CPF: 328.731.159-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____